

ATO PGJ/PI Nº 1.379/2024

Dispõe sobre os valores das indenizações dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, previstas no art. 86-B e no art. 88 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei Complementar nº 290, de 20 de dezembro de 2023.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, inciso V, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 290, de 20 de dezembro de 2023, alterou o art. 88 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, passando a prever vantagens aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí em razão do exercício de funções, encargos ou atividades extraordinárias de natureza judicial, administrativa e/ou de representação, de caráter temporário e/ou precário e/ou eventual, bem como pela investidura em mandato;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 290, de 20 de dezembro de 2023, acrescentou o art. 88-A à Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, prevendo que incumbiria ao Procurador-Geral de Justiça expedir ato regulamentando as disposições contidas no art. 88;

CONSIDERANDO, também, que a Lei Complementar nº 290, de 20 de dezembro de 2023, modificou a retribuição pela atuação perante Turma Recursal de Juizado Especial ou como integrante da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MP-PI, a qual está prevista no art. 86-B da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a garantia da equiparação constitucional entre direitos e deveres do Ministério Público e da Magistratura, assegurada na forma da Resolução CNMP nº 272/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 09, de 5 de junho de 2006, que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Ministério Público, prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, o estudo de impacto orçamentário elaborado no autos do PGEA nº 19.21.0726.0003819/2024-55;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta as vantagens previstas nos artigos 86-B e 88 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, com a redação que lhes foi dada pela Lei Complementar nº 290, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º Os valores devidos, a título de indenizações, em razão da atuação perante Turma Recursal de Juizado Especial ou como integrante da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MP-PI, serão calculados com base no subsídio do membro da ativa do Ministério Público do Estado do Piauí que se encontrar em uma das aludidas situações.

§ 1º O cálculo previsto no **caput** deste artigo deverá ser realizado observando-se o percentual definido no art. 86-B.

§ 2º A vantagem prevista no art. 86-B da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, será destinada conforme Quadro constante do Anexo I deste Ato.

Art. 3º Os valores devidos, a título de indenizações, em razão do exercício de funções, encargos ou atividades extraordinárias de natureza judicial, administrativa e/ou de representação, de caráter temporário e/ou precário e/ou eventual, bem como pela investidura em mandato, serão calculados com base no subsídio do membro da ativa do Ministério Público do Estado do Piauí que se encontrar em uma das aludidas situações.

§ 1º O cálculo previsto no **caput** deste artigo deverá ser realizado com base nos percentuais definidos nos incisos do art. 88, conforme o caso.

§ 2º A vantagem prevista no art. 88 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, será destinada conforme Quadro constante do Anexo I deste Ato.

§ 3º Para fins do disposto nos incisos IV e V do art. 88 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, devem ser consideradas as Direções de Sede previstas no Ato PGJ/PI nº 823/2018 e os Grupos de Atuação listadas no Anexo II deste Ato.

Art. 4º A indenização em razão do exercício de funções, encargos ou atividades extraordinárias de natureza judicial, administrativa e/ou de representação, de caráter temporário e/ou precário e/ou eventual, bem como pela investidura em mandato não será incorporada ao subsídio em nenhuma hipótese, vedada, ainda, a sua cumulação.

Art. 5º O pagamento das vantagens previstas neste Ato será devido ainda que o Procurador de Justiça ou o Promotor de Justiça se encontre no gozo de férias, licenças e folgas.

Art. 6º Fica revogado o Ato PGJ/PI nº 890/2019, que disciplina a gratificação do Coordenador de Grupo de Atuação no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 28 de janeiro de 2024.

Teresina/PI, 06 de fevereiro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I DO ATO PGJ/PI Nº 1379/2024**Hipóteses de incidência dos artigos 86-B e 88 da LC nº 12/1993.**

Percentual	Hipótese	Quantidade
25%	Procurador-Geral de Justiça	1
20%	Corregedor Geral do Ministério Público	1
20%	Ouvidor do Ministério Público	1
20%	Chefe de Gabinete	1

20%	Subprocuradores de Justiça	3
20%	Secretário-Geral	1
20%	Assessor de Planejamento e Gestão do Ministério Público	1
15%	Assessores do Corregedor-Geral do Ministério Público	3
15%	Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional	6
15%	Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional	1
15%	Coordenador do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON/MP-PI,	1
15%	Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional	1
15%	Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado	1
10%	Coordenadores de Grupos de Atuação	3
10%	Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crime – NAVI	1
10%	Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas – NUPAR	1
5%	Diretores de Sede de órgão de execução	30
5%	Subcoordenadores do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado	1
5%	Integrante da Turma Recursal de Juizado Especial	3
5%	Integrante da a Junta Recursal do PROCON/MP-PI	3

ANEXO II DO ATO PGJ/PI Nº 1379/2024

Lista de Grupos de Atuação

Grupo de Atuação	Hipótese	Quantidade
Controle Externo da Atividade Policial	Coordenador	1
Tribunal do Júri	Coordenador	1
Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem	Coordenador	1



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, Procurador-Geral de Justiça, em 06/02/2024, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0667405** e o código CRC **5D211963**.